



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04418/16

Fl. 1/2

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ingá

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2015

Responsável: José Barbosa Leal

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS.

ACORDÃO APL TC 00745 /2016

RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Ingá, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Presidente, Sr. José Barbosa Leal.

A Auditoria, em manifestação inicial às fls. 47/52, após o exame da documentação encaminhada, evidenciou os seguintes aspectos da gestão:

1. A Unidade Gestora atende cumulativamente aos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução Administrativa RA nº 011/2015, razão pela qual teve sua execução orçamentária durante o ano de 2015, auditada por meio eletrônico, com base nos dados e informações prestados pelo gestor;
2. prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo estabelecido na RN TC 03/10;
3. orçamento, Lei nº 421, de 6 de janeiro de 2015, estimou as transferências e fixou a despesa em R\$ 1.065.450,00;
4. transferências recebidas somaram R\$ 1.065.450,00, correspondentes a 100% do valor previsto;
5. despesa orçamentária realizada atingiu o valor de R\$ 1.021.331,07, correspondendo 95,86% do valor fixado;
6. o Balanço Orçamentário demonstra superávit de R\$ 44.118,93;
7. a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 6,20% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF/88, cumprindo assim o art. 29-A da CF/88;
8. a despesa com a folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo atingiu o percentual de 68,90% das transferências recebidas, cumprindo assim o art. 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04418/16

Fl. 2/2

9. despesas com pessoal, importando em R\$ 894.069,44, corresponderam a 2,92% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o mandamento do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
10. As obrigações patronais estimadas foram empenhadas e pagas;
11. regularidade dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores;
12. não há registro de denúncias no exercício; e
13. não foram evidenciadas irregularidades em relação aos parâmetros de auditoria adotados nos termos da Resolução Administrativa RA nº 011/2015.

O Processo foi submetido à audiência prévia do Ministério Público Especial, que, através do Parecer nº 01620/16, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou, pela:

1. Regularidade da prestação de contas em apreço, de responsabilidade do Sr. José Barbosa Leal, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Ingá, referente ao exercício de 2015;
2. Declaração de atendimento integral dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2015.

É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações de estilo.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante a informação da Auditoria de que não foram evidenciadas irregularidades em relação aos parâmetros de auditoria adotados nos termos da Resolução Administrativa RA nº 011/2015, e do parecer do órgão Ministerial pugnando pela regularidade das citadas contas, o Relator propõe aos membros integrantes do Tribunal Pleno que julgue regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Ingá, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Presidente José Barbosa Leal.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04418/16, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Ingá, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do presidente José Barbosa Leal.

Publique-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

Assinado 23 de Janeiro de 2017 às 07:19



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Janeiro de 2017 às 08:14



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2017 às 09:05



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL